



APok

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

| V/ Referência: | V/ Data: | N/ Referência: | Ofício n.º | Data: |
|-------------------------|------------|-----------------|----------------|------------|
| n.º 129/1.ª-CACDLG/2019 | 13-02-2019 | 2018/GAVPM/2727 | 2019/OFC/01320 | 21-03-2019 |

ASSUNTO: **Proposta de Lei n.ºs 181/XIII/4.ª (GOV) - NU: 625093**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

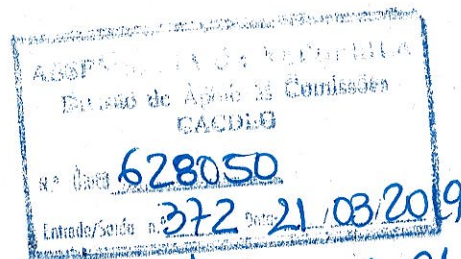
Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

A Chefe de Gabinete
Ana de Azeredo Coelho
Juíza Desembargadora

Ana Isabel De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
ab1e94ce66c4cf33b9117c2916f22994bb1e8608
Dados: 2019.03.21 15:00:17



Re dist. pto inicial e
já correção e
17.06.2019





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Parecer

Assunto: Proposta de Lei n.º 181/XIII/4.ª (Gov) - Regula a composição, a competência, o funcionamento e o processo no Tribunal de Conflitos

Procedimento 2018/GAVPM/2727

1. Objeto

Pelo Exm.º Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetida ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) a Proposta de Lei acima melhor identificada, para efeitos de emissão de parecer escrito.

A Proposta de Lei em questão vem prever um novo regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, bem como a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o Tribunal dos Conflitos.

*

Sobre este mesmo diploma, na fase de projeto de proposta de lei, o Conselho Superior da Magistratura emitiu parecer no âmbito do procedimento 2018/GAVPM/2727.

Assim, no presente parecer será apenas revisitada a anterior posição expressa pelo CSM, a qual se encontra disponível na página de Internet da Assembleia da República, na parte respeitante à iniciativa legislativa em apreço.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

2. Apreciação

O regime que atualmente vigora é anterior à própria Constituição da República Portuguesa (CRP), constando no título II do Regulamento do Supremo Conselho de Administração Pública - aprovado pelo Decreto n.º 19 243, de 16 de janeiro de 1931, alterado pelo Decreto n.º 19 438, de 11 de março de 1931 e pelo DecretoLei n.º 23 185, de 30 de outubro de 1933.

A presente iniciativa legislativa vem propor a revogação, entre outros, daqueles referidos diplomas legais e visa dar cumprimento ao desiderato de potenciar a certeza e segurança jurídica, bem como a coerência do sistema jurídico como um todo.

Nessa medida, pretende-se atualizar a composição, as competências e o funcionamento do Tribunal de Conflitos, adequando-o aos princípios e regras plasmados na CRP 1976, como sejam a independência dos tribunais e a paridade entre as categorias de tribunais constitucionalmente previstas, bem como acompanhar a evolução registada ao nível do processo civil, do contencioso administrativo e da própria organização judiciária.

As principais alterações propostas são, assim, a composição do Tribunal de Conflitos, a especificação das competências do Tribunal de Conflitos, a natureza urgente e a isenção de custas nos processos tramitados no Tribunal de Conflitos, bem como a representação do Ministério Público, o patrocínio judiciário e específico regime processual do Tribunal dos Conflitos.

No que diz respeito à tramitação processual do Tribunal dos Conflitos, prevê-se uma adequação e atualização por referência ao regime do atual Código do Processo Civil, bem como a algumas soluções



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

previstas no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e no Código de Processo Penal.

A presente Proposta de Lei vem ainda estabelecer que a secretaria competente deixa de ser a secretaria do STA e passa a ser a secretaria do Supremo Tribunal de Justiça ou a secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, consoante o Presidente que venha a presidir o Tribunal de Conflitos em cada caso. A nosso ver, carece de regulamentação acrescida, de forma a acautelar práticas díspares, o funcionamento da estrutura de apoio materializada na secretaria competente para o expediente, autuação e regular tramitação dos processos pendentes no Tribunal dos Conflitos.

Em acréscimo, prevê-se inovatoriamente a tramitação eletrónica no Tribunal dos Conflitos.

3. Conclusão

A presente proposta de lei está de acordo com as motivações que a determinaram e pode representar um contributo para uma modernização do Direito vigente, porquanto visa promover uma atualização legislativa, bem como compilar um conjunto de aspetos dispersos por diplomas avulsos, contribuindo para a segurança jurídica e coerência do sistema jurídico como um todo, o que se afigura de saudar.

Esta proposta de lei representa igualmente um aspeto positivo ao concretizar a paridade de jurisdições, traduzida no exercício da presidência do Tribunal dos Conflitos pelo presidente do STJ ou pelo presidente do STA, consoante as especificidades da decisão recorrida, do pedido de resolução de conflito ou das consultas prejudiciais efetuadas.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Lisboa, 15 de março de 2019

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM



**Mónica Isabel
Fonseca Farinha
De Lemos**
GAVPM

Assinado de forma digital por Mónica
Isabel Fonseca Farinha De Lemos
03e8591f7a00becab91a75afb7c39278749a99a
Dados: 2019.03.18 16:35:54